



LEI Nº 2969, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 546.400,00 no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE MOR:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2022 aprovado pela Lei nº 2885 de 09 de dezembro de 2.021, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 546.400,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais) em favor do Órgão e Unidade Orçamentária na seguinte dotação:

**02.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde**

10.122.2061.2.041.01 – Convênio Hospital

3350.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F. – 991 R\$ 546.400,00

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 546.400,00**

**Art. 2º** O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre de anulação parcial das seguintes dotações:

**02.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde**

10.122.2061.2.040.01 – Manutenção da Unidade Secretaria de Saúde

3371.70.00 – Rateio Pela Participação Em Consórcio Público – F. – 1767 R\$ 180.000,00

**02.08.20 – Secretaria de Segurança**

06.181.2079.1.122.01 – Convênio Sistema De Videomonitoramento e Radiocomunicação  
Metropolitano Da Gcm

4490.52.00 – Equip. e Material Permanente F. – 1650 R\$ 90.000,00

**02.09.01 – Secretaria De Desenvolvimento Econômico e Social**

08.244.2070.2.167.01 – Manutenção do Transporte - Inclusão Social

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica F – 936 R\$ 210.000,00

**02.09.02 – Fundo Municipal De Assistência Social**

08.244.2072.2.231.01 – Concessão de Benefícios Eventuais

3390.30.00 – Material de Consumo F – 1601 R\$ 33.200,00



**02.09.02 – Fundo Municipal De Assistência Social**

08.244.2072.2.231.01 – Concessão de Benefícios Eventuais

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – F. – 1603

R\$ 33.200,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES**

**R\$ 546.400,00**

**Art. 3º** Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21– LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Mor, 18 de agosto de 2022.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI

*Prefeito Municipal*

MARIO CEZAR FRANCO JUNIOR

*Procurador Geral do Município*

Autoria: Poder Executivo